



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

**ATA DA 209ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

1 Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de
2 Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, teve início a
3 Sessão Extraordinária do Conselho Superior, sob a condução do Presidente do CSMPDFT, Leonardo
4 Roscoe Bessa. Estiveram presentes os Conselheiros, Procuradores de Justiça, Ruth Kicis Torrents
5 Pereira, Benis Silva Queiroz Bastos, Arinda Fernandes, José Firmo Reis Soub, Antonio Ezequiel de
6 Araújo Neto, Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de
7 Souza e Katie de Sousa Lima Coelho, e o Corregedor-Geral do MPDFT, Procurador de Justiça
8 Gladaniel Palmeira de Carvalho. Ausentes justificadamente o Conselheiro Mauro Faria de Lima e o
9 Conselheiro Suplente Eduardo José de Oliveira Albuquerque. **I – EXPEDIENTE. 1.**
10 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** Sem comunicações. **2. COMUNICAÇÕES DA**
11 **CORREGEDORIA-GERAL.** Sem comunicações. **II – MANIFESTAÇÃO DOS**
12 **CONSELHEIROS.** O Presidente do Conselho Superior inverteu a pauta para que os Conselheiros
13 fizessem suas manifestações antes da Ordem do Dia. O Conselheiro Antonio Ezequiel de Araujo Neto
14 fez uso da palavra para expor que, como é de conhecimento da Classe, recentemente o Governador e
15 o Secretário de Saúde do Distrito Federal representaram contra a Promotora de Justiça Marisa Isar
16 dos Santos titular da Promotoria de Defesa da Saúde – PROSUS no Conselho Nacional do Ministério
17 Público. Um dos pontos centrais da Representação seria a alegação de que a Promotora teria expedido
18 ofícios às autoridades citadas sem a interveniência do Procurador-Geral de Justiça. O governador do
19 DF teria, ainda, acusado a Promotora de perseguição ideológica. Pontuou o Conselheiro que os
20 referidos expedientes foram, por equívoco da Secretaria da Promotoria, encaminhados àquelas
21 autoridades diretamente e que não é de se exigir dos Promotores de Justiça a fiscalização do trabalho
22 dos servidores. Ressaltou S.Exa. que as tentativas de intimidação das Promotoria especializadas são
23 uma constante e o Conselho Superior não tomou conhecimento da referida Representação embora
24 seja o Juízo Natural para aferir questões disciplinares envolvendo os membros da Instituição.
25 Destacou o Conselheiro que o caso é de flagrante supressão de instância, pois a Representação
26 deveria ter sido feita no Órgão Correicional do MPDFT e a Promotora de Justiça teve que contratar
27 Advogado para ter acesso às imputações contra ela protocoladas no CNMP. Na sequência, o
28 Conselheiro questionou a Corregedoria Geral sobre uma inspeção extraordinária feita em junho de
29 2017 na PROSUS estando a Dra. Marisa Isar em gozo de licença médica. A Promotora Marisa Isar
30 teria tomado conhecimento por terceiros da inspeção extraordinária realizada em sua Promotoria. Em
31 seguida, pontuou o Conselheiro que a Promotora de Justiça solicitara à Corregedoria cópia de
32 documento que ensinara a inspeção, tendo sido informada da inexistência de qualquer ato instaurador
33 da inspeção, mas constatou-se que tal não existia e procedimento ainda estaria em tramitação no
34 Órgão Correicional. Ainda fazendo uso da palavra, o Conselheiro Ezequiel Neto, promovendo a
35 leitura de peça escrita, referiu-se a decisão proferida pelo Desembargador Alfeu Machado, em
36 audiência pública no TJDF no processo indicado, na qual S.Exa. fez enérgica defesa da atuação da
37 Promotora Marisa Isar, ao tempo em que rechaçou os atos praticados pelo Governo do Distrito
38 Federal e as referências feitas ao MPDFT na pessoa da Promotora atingida. Em continuidade, o
39 Conselheiro Ezequiel Neto registrou que o governo local de há muito vem descumprindo a
40 constituição no tocante aos serviços públicos, bem como o art. 22 da Lei 8.078/90 que preceitua a
41 eficiência, a adequação e a continuidade dos serviços de prestação universal como a saúde e
42 educação. A seguir, o Conselheiro deu conhecimento ao Colegiado de recente manifestação do
43 Desembargador George Lopes Leite que, no julgamento de determinado processo, discorreu sobre
44 experiência pessoal ao socorrer um empregado seu conduzindo-o ao HRAN e sem que o paciente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

45 tenha sido atendido. Segundo o Desembargador, “o sistema de saúde chegou a falência total”.
46 Seguidamente, o Conselheiro solicitou que o Procurador-Geral de Justiça encaminhe expediente à
47 Corregedoria Nacional do Ministério Público ratificando os expedientes que, por um equívoco da
48 Secretaria da PROSUS, foram encaminhados diretamente às autoridades mencionadas. O Presidente
49 aquiesceu com a solicitação e discorreu sobre a criação de novas Promotorias Especializadas,
50 inclusive na área da saúde e sua melhor estruturação, o que está em consonância com a argumentação
51 do Conselheiro Antonio Ezequiel quanto à defesa da sociedade no tocante aos serviços públicos.
52 Posteriormente, o Presidente lamentou a falta de diálogo entre os Promotores da PROSUS o que a seu
53 ver prejudica a sociedade. A Conselheira Ruth Kicis Torrents Pereira esclareceu como oficiante no
54 processo judicial em segunda Instância envolvendo o Instituto que administra o Hospital da Criança,
55 que a proibição de essa Entidade contratar com o serviço público se deu em relação a contrato já
56 findo não afetando o novo contrato que está em vigor até 2019. O Presidente, retomando a lembrou
57 que a defesa de membros da Instituição está a cargo do Grupo de Defesa de Prerrogativas e da
58 Associação de Membros. A Conselheira Selma Leite Sauerbronn de Souza concordou com o
59 Presidente sobre a falta de diálogo e de consenso entre os Promotores da Defesa da Saúde o que tem
60 dificultado a consecução das políticas públicas na área da saúde do Distrito Federal e provocando o
61 enfraquecimento do Ministério Público como Instituição. O Corregedor-Geral Gladaniel Palmeira de
62 Carvalho fez uso da palavra para pontuar que os Órgãos da Administração Superior têm atuação
63 distinta, sem a existência de hierarquia, invocando o artigo 10, §7º da Resolução CSMPDFT nº
64 170/2014. O Presidente manifestou-se pela conveniência de a Procuradoria Geral tomar
65 conhecimento prévio de assuntos e questões trazidas ao Conselho Superior, as quais poderiam ser
66 objeto do devido encaminhamento. A sessão foi momentaneamente suspensa pela presidência. Na
67 sequência dos trabalhos a Secretária, Conselheira Arinda Fernandes, invocando o artigo 6º, parágrafo
68 único, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, informou que determinara a Secretaria
69 Executiva o envio das minutas das atas aos Conselheiros antes do prazo regimental para eventual
70 alteração ou corrigendas e, observando-se o prazo de 48 horas antes da sessão, a ata, com sua redação
71 final, será disponibilizada à Corregedoria Geral e aos Conselheiros, em cumprimento ao dispositivo
72 destacado. O Colegiado manifestou concordância com a Conselheira Secretária. Na sequência, a
73 Conselheira Secretária reportou-se ao artigo 10, parágrafo 6º da mesma Resolução para informar que
74 o envio dos Relatórios dos feitos a serem julgados ocorrerá com antecedência de 48 horas da sessão e
75 somente aos Conselheiros sem necessidade de encaminhamento também à Corregedoria Geral. Sobre
76 a matéria, decidiu o colegiado que os Relatórios deverão ser encaminhados com antecedência de 48
77 horas da sessão correspondente, não devendo ser computado o dia em que ocorrerá a sessão e que, na
78 hipótese de o Relator não cumprir esse prazo, o processo não deverá ser incluído em pauta. A
79 Conselheira Benis Silva Queiroz Bastos fez uso da palavra para comunicar que no dia 13 de abril de
80 2018, às 17h34, durante a última sessão deste colegiado, recebera mensagem da Promotora de Justiça
81 Alessandra Morato, atribuindo-lhe “picote” do áudio e alteração de ata da sessão indicada e que
82 diante desse fato representou contra a Promotora na Corregedoria-Geral acrescentando que a seu
83 juízo os atos do Colegiado foram colocados em dúvida. A Conselheira Arinda Fernandes afirmou que
84 esse fato mostrou-se extremamente grave porque a mensagem tinha conteúdo ameaçador contra a
85 Conselheira Benis, inclusive com imputação de crime. Afirmou a Conselheira Arinda Fernandes que
86 a Promotora de Justiça deveria ser afastada da Corregedoria-Geral. O Corregedor-Geral retomou a
87 palavra para informar que a Corregedoria já adotou providência que entendeu cabível, ao tempo em
88 que solicitou o aguardo do desfecho do Procedimento após os trâmites legais. O Conselheiro Antonio
89 Ezequiel fez uso da palavra para registrar que o então Presidente Conselheiro José Firmo por duas
90 vezes suspendeu a sessão e por isso acredita que a Promotora de Justiça Alessandra Morato, sem
91 saber desse fato tenha suposto que o áudio da sessão teria sido irregularmente editado. Logo em
92 seguida, pontuou o Conselheiro que não se deve admitir imputações e acusações antecipadas contra a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

93 Promotora de Justiça e contra a Corregedoria Geral como vem sistematicamente ocorrendo nas
94 sessões do Colegiado. Ressaltou o Conselheiro que não se pode afastar um integrante da
95 Corregedoria Geral sem contraditório, sem defesa e sem o devido processo apuratório. **III – ORDEM**
96 **DO DIA. 1.** O Presidente do Conselho Superior ainda em inversão da Pauta chamou a julgamento o
97 **Processo nº 08191.010749/2018-12.** Interessados: Promotores de Justiça Ricardo Wittler Contardo,
98 Lenna Luciana Nunes Daher, Sergio Bruno Cabral Fernandes, Thiago Gomide Alves, Leandro Lara
99 Moreira e Promotor de Justiça Adjunto Ruy Reis Carvalho Neto. Assunto: *Aviso de Afastamento de*
100 *Membros do MPDFT referente ao segundo semestre de 2018.* Relatora: Conselheira BENIS SILVA
101 QUEIROZ BASTOS. Discussão: Dispensada a leitura do Relatório. A Relatora fez breve relato dos
102 fatos, destacando que o Conselho Superior, mesmo atuando como Órgão opinativo no que se refere
103 ao afastamento de membro, está vinculado ao Aviso nº 01/2018 anteriormente divulgado que
104 estabeleceu apenas uma vaga para longa e duas para afastamento de curta duração. O Conselheiro
105 Antonio Ezequiel de Araujo Neto destacou que o Conselho Superior, nessa matéria tem competência
106 apenas opinativa após aferir se foram preenchidos os requisitos normativos vigentes antes que o
107 Procurador-Geral defira os afastamentos. O Presidente momentaneamente suspendeu a sessão e, na
108 sequência, S.Exa. divergiu do entendimento da Relatora e que a Chefia de Gabinete da Procuradoria-
109 Geral apresentará proposta de alteração da Resolução atinente que, a seu ver, encontra-se defasada,
110 principalmente pela mudança de panorama diante do surgimento da gratificação por acumulação de
111 ofícios, lembrando que o afastamento de membros para estudos e aprimoramento é de interesse
112 público além do que a atualização dos membros sempre agrega positivamente à Instituição. A seguir,
113 S.Exa. ressaltou os prazos rígidos e a discrepância das datas e realidade de cada Instituição de ensino,
114 esclarecendo que nos casos dos afastamentos em apreciação, foi possível a adoção de providências de
115 maneira a viabilizá-los e que foram atendidos a conveniência do serviço e o interesse público. A
116 Conselheira Ruth Kicis alertou sobre a possibilidade de quebra da isonomia tendo em vista que
117 membros novatos podem não ter se inscrito no Aviso 01/2018 em razão da inscrição de colegas mais
118 antigos. **Decisão:** Após os debates, o Presidente do Conselho Superior antecipou seu voto escrito
119 divergente no sentido da autorização de afastamento dos Promotores de Justiça Ricardo Wittler
120 Contardo, Lenna Luciana Nunes Daher, Sergio Bruno Cabral Fernandes, Thiago Gomide Alves,
121 Leandro Lara Moreira e Promotor de Justiça Adjunto Ruy Reis Carvalho Neto. Após as ponderações,
122 o Colegiado, por maioria, acompanhou a Conselheira-Relatora pela autorização de afastamento
123 apenas dos Promotores de Justiça Ricardo Wittler Contardo para frequência ao curso de Mestrado em
124 Direito e Ciência Jurídica na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, por um ano acadêmico
125 (biênio 2018/2019), acrescido de 5 (cinco) dias úteis de prazo para deslocamentos; Lenna Luciana
126 Nunes Daher e Thiago Gomide Alves, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2018 para
127 elaboração de dissertação de mestrado. Vencidos o Presidente e os Conselheiros Selma Leite
128 Sauerbronn de Souza e Antonio Ezequiel de Araujo Neto. Assumiu a presidência o Conselheiro José
129 Firmo Reis Soub eis que o presidente Leonardo Bessa e a Conselheira Katie de Sousa Lima Coelho
130 afirmaram suspeição nos processos que serão apregoados em seguida. **2. Processo nº**
131 **08191.025511/2018-83.** Interessada: Promotora de Justiça Maria Elda Fernandes Melo. Assunto:
132 *Pedido de providência com requerimento liminar.* Relatora: Conselheira RUTH KICIS TORRENTS
133 PEREIRA. Discussão: Após a leitura do Relatório foi dada a palavra à Promotora de Justiça Maria
134 Elda Fernandes Melo para sustentação oral. **Decisão:** Em seguida, o Conselheiro Antônio Ezequiel de
135 Araújo Neto suscitou preliminar de não conhecimento do pedido pelos argumentos expendidos, a
136 qual, após destacada foi rejeitada por maioria, vencido o suscitante e o Conselheiro Petrônio Calmon
137 Alves Cardoso Filho que a acolhia. Após os debates, o Conselho Superior, à unanimidade,
138 acompanhou o voto da Conselheira-Relatora no sentido de reconhecer que a Requerente obtivera
139 acesso aos documentos referentes à Correição Ordinária de 2017, nos termos da liminar concedida



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

140 pelo Presidente do Conselho Superior em exercício e ratificada pelo Colegiado. Pontuou a Relatora
141 que a Corregedoria-Geral prestou os esclarecimentos atinentes e a Promotora de Justiça interessada já
142 obtivera acesso ao Processo nº 08190.132737/15-35 e, por fim, lhe foi assegurado o acesso ao
143 Processo nº 08191.016289/2018-28. **3. Processo nº 08191.035386/2018-10.** Interessada: Promotora
144 de Justiça Andrea de Carvalho Chaves. Assunto: *Petição de auto declaração de suspeição e exclusão*
145 *da distribuição de processos relativos ao Grupo Paulo Octávio.* Relatora: Conselheira ARINDA
146 FERNANDES. Discussão: Após a leitura do Relatório o Conselheiro Petrônio Calmon suscitou
147 questão de ordem sobre se poderia a presidência conceder a palavra à Advogada da Promotora de
148 Justiça interessada, por entender que o pleito seria personalíssimo e não poderia ser deduzido por
149 Advogado. A questão de ordem foi, rejeitada pelo Colegiado, passando-se a sustentação oral pela
150 Causídica Dra. Dênia Érica Gomes Ramos Magalhães na condição de Advogada da Promotora de
151 Justiça Andrea de Carvalho Chaves. O Conselheiro Antonio Ezequiel de Araujo Neto abriu a
152 divergência, pontuando que a Promotora de Justiça se disse suspeita para officiar em todos os
153 processos envolvendo o Grupo Paulo Octavio, mas pretende continuar atuando num deles que se acha
154 em fase de execução do julgado, o que é incongruente. Afirmou ainda S.Exa. que o Conselho
155 Superior não tem competência para homologar ou ratificar auto afirmação de suspeição de membros
156 da Instituição. **Decisão:** Foi suscitada questão preliminar pelo Conselheiro Petrônio Calmon Alves
157 Cardoso Filho no sentido de não conhecimento do pedido, reprisando seu argumento de que não
158 poderia ser deduzido sob o patrocínio de Advogado e sim pelo próprio membro. Após o voto da
159 Conselheira-Relatora pelo deferimento do pedido, o Conselheiro Antonio Ezequiel de Araujo Neto
160 apresentou voto divergente ampliando a questão preliminar de não conhecimento do pedido. O
161 Colegiado, por maioria, não conheceu o pedido, vencida a Relatora. A Conselheira Arinda Fernandes,
162 esclareceu que, em razão da apresentação pela Promotora de Justiça Dra. Maria Elda Fernandes Melo
163 de Memoriais encaminhados por e-mail aos Conselheiros às vésperas da sessão, na condição de
164 Relatora procedia a retirada da Pauta dos procedimentos a seguir, a fim de poder apreciar o referido
165 documento. Assim, foram retirados de Pauta o **4. Processo nº 08191.074731/2017-50.** Interessada:
166 Corregedoria-Geral. Assunto: *Apuração acerca de conduta de membro do MPDFT – Inquérito*
167 *Administrativo Disciplinar.* Relatora: ARINDA FERNANDES. Discussão: Retirado de pauta. **5.**
168 **Processo nº 08191.004166/2018-44.** Interessada: Promotora de Justiça Andrea de Carvalho Chaves.
169 Assunto: *Arguição de Suspeição em face de Presidente da Comissão do IAD nº 08191.074731/2017-*
170 *50.* Relatora: ARINDA FERNANDES. Discussão: Retirado de pauta. **6. Processo nº**
171 **08191.008188/2018-83.** Interessada: Promotora de Justiça Andrea de Carvalho Chaves. Assunto:
172 *Requerimento ao Conselho Superior de abertura de investigação.* Relatora: ARINDA FERNANDES.
173 Discussão: Retirado de pauta. Ao final dos trabalhos, foi designado o dia 04.05.2018, às 14:30h para
174 a próxima Sessão Extraordinária. Para constar, eu, Arinda Fernandes, Secretária do Conselho
175 Superior, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Superior.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior
Procurador-Geral de Justiça

ARINDA FERNANDES
Secretária do CSMPDFT
Procuradora de Justiça

Assinado por:

ARINDA FERNANDES - SCS em 11/06/2018.

LEONARDO ROSCOE BESSA - Precon/PGJ em 12/06/2018.

.